

Ética Profissional na Receita Agronômica e Responsabilidade Civil na Emissão de ART e Prescrição de Agrotóxicos



Palestrante:

Eng. Agrônomo Amadeu Rampazzo Junior
Sinop/MT – Out/2016
UNEMAT – CÁCERES/MT

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA

Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas

Sistema Confea/Crea fundamenta-se



Fiscalização Profissional

Valorização Profissional

Ética Profissional

Profissões



Engenharia
Agronomia
Geologia
Geografia
Meteorologia



Profissionais



As Instituições de Ensino formam os profissionais e lhes concedem os graus ou títulos acadêmicos

Os Conselhos Regionais, ao proceder ao registro, lhes concedem os títulos profissionais e as atribuições



Introdução

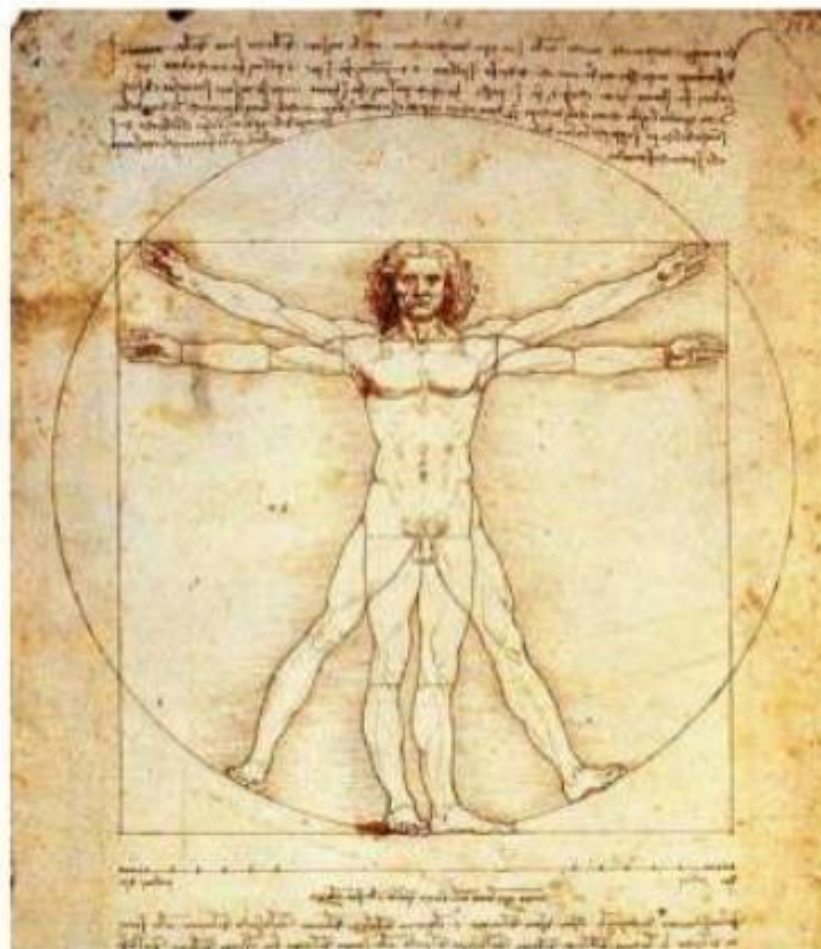


Resolução 1.002/2002

O **Código de Ética Profissional** foi aprovado em 26 de Novembro de 2002 e publicado no DOU do dia 12 de dezembro de 2002.

DEFINIÇÃO DE ÉTICA

A Ética (palavra originada do grego *ethos* e quer dizer comportamento, conduta, hábito) é um ramo da filosofia e estuda a natureza considerado adequado e moralmente correto.



Ética

Em filosofia, Ética é o estudo desses aspectos do ser humano, por um lado, tentando descobrir o que está por trás do modo de ser e de agir e, por outro, procurando estabelecer as maneiras mais convenientes de ser e agir

*Todo comportamento tem suas razões.
A Ética é simplesmente a razão maior.*

David Hume

Moral

Diz respeito às atividades humanas do ponto de vista do bem e do mal, do certo e do errado, do correto e do incorreto.

Refere-se à capacidade e ao livre arbítrio ao orientar-se conforme regras de conduta em relação aos outros.

Ética e Moral

Ética é essencialmente inseparável da Moral.

As duas reúnem-se sob o conceito de virtude que significa a disposição resoluta à prática do bem para o alcance da excelência moral.

Baseiam-se em uma filosofia de valores compatíveis com a natureza e o fim de todo ser humano, por isso toda ação deve estar condicionada a duas premissas básicas:



O que é o homem?



Para que vive?



Toda capacitação científica ou técnica precisa estar em conexão com os princípios essenciais da Ética.

Ética Profissional

O que a Sociedade e o Mercado esperam do Profissional

Honestidade enquanto ser humano e profissional;

Perseverança na busca de seus objetivos e metas;

Atualização constante e contínua. Conhecimento Geral e Profissional para oferecer segurança na execução das atividades profissionais;

Responsabilidade na execução de qualquer tarefa;

Iniciativa para buscar solucionar as questões apresentadas;

Imparcialidade na execução do trabalho e na apresentação de resultados e sugestões.

Princípios Éticos

- do objetivo da profissão
- da natureza da profissão
- da honradez da profissão
- da eficácia profissional
- do relacionamento profissional
- da intervenção profissional sobre o meio
- da liberdade e segurança profissionais



O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia



Artigo 1º

O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à **boa e honesta prática das profissões** da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia



Artigo 2º

Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os **profissionais em geral**, quaisquer que sejam seus **níveis de formação**, modalidades ou especializações.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Da identidade das profissões e dos profissionais

Artigo 4º

As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo **saber científico e tecnológico** que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados **sociais**, **econômicos** e **ambientais** do trabalho que realizam.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Da identidade das profissões e dos profissionais

Artigo 6º

O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o **bem-estar e o desenvolvimento do homem**, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Dos princípios éticos

Do objetivo da profissão

I) A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Dos princípios éticos

Da natureza da profissão

II) A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Dos princípios éticos

Da honradez da profissão

III) A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Dos princípios éticos

Da eficácia profissional

IV) A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Dos princípios éticos

Da intervenção profissional sobre o meio

VI) A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído, e na incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Dos deveres

Artigo 9º

No exercício da profissão são deveres do profissional:

- I) ante o ser humano e a seus valores:
 - a) oferecer seu saber para o bem da humanidade;
 - b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
 - c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;
 - d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;

Condutas Vedadas



O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Das condutas vedadas

Artigo 10º



No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:

l) ante o ser humano e a seus valores:

- a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
- b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- c) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

Direitos dos Profissionais



O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia



Dos direitos

Artigo 12º

São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:

- a) à liberdade de escolha de especialização;
- b) à liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão;
- c) ao uso do título profissional;
- d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar;

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia



Da infração ética

Artigo 13º

Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Infração Ética

Acobertamento:

Ato de assumir a Responsabilidade Técnica por um serviço sem nenhuma participação sobre ele. O profissional que pratica esta irregularidade é o popular “calígrafo ou canetinha”.



Infração Ética

Descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação.

Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.



O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

JURAMENTO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Que no exercício da minha profissão de Engenheiro Agrônomo, vou me mostrar sempre fiel aos mandamentos da honestidade e da Ciência, cumprindo e fazendo cumprir a fiel observância das leis e postulados da ética profissional.

Trazer no peito a vontade de vencer e voltar a minha luta para melhorar o mundo.

Respeitar a terra trabalhando-a com nacionalidade para que mais ela possa produzir.

Nunca esquecer que a sobrevivência e o crescimento do homem somente se consolidarão de forma duradoura se harmonizados com o meio ambiente.

Utilizar a minha profissão para favorecer o progresso social e econômico do meu país.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ***Lei nº 6.496 /77***



Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Lei nº 6.496 /77

[illegible]

Concluída a obra/serviço, o profissional deve solicitar a baixa da ART e solicitar o seu registro munido do respectivo Atestado. Esse registro é o Acervo Técnico Profissional. É com ele que o profissional irá comprovar a sua capacidade técnica.

As atividades codificadas na ART são de responsabilidade do profissional. Verificar se o que está sendo codificado espelha a realidade dos serviços prestados.

Em dúvida sobre atribuições, entrar em contato com o Crea.

Introdução ao Receituário Agrônômico

- É uma exigência legal;
- Contribui para maior conscientização do uso correto de produtos fitossanitários;
- Valorização do meio ambiente, com medidas efetivas para proteção;
- Facilita a adoção do manejo integrado de pragas, processo que envolve a condução de cultura supervisionada;
- Induz ao emprego de produtos fitossanitários mais seguros e mais eficientes;
- Estimula a criação de um corpo de assistência técnica de alto nível, valorizando a classe;
- Cria novas condições para comunicação efetiva entre técnicos e agricultores;
- Permite maior rigor nas fiscalizações dos problemas de ordem toxicológica.

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

CLASSE	GRAU	COR DA FAIXA
Classe I	Extremamente tóxicos	 Vermelha
Classe II	 Altamente tóxicos	Amarela
Classe III	Medianamente tóxicos	 Azul
Classe IV	 Pouco tóxicos	Verde

PRODUTOS COM IMPEDIMENTO DE REGISTRO



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Legislação - Receituário Agrônomo

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 27 JUL 1990.

Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.

Art. 1º - Conforme o estabelecido no Art.13 da Lei nº 7.802, de 11 JUL 1989, compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomo.

Art. 2º - Estão os profissionais indicados no Art. 1º igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Legislação - Receituário Agrônômico

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 27 JUL 1990.

Art. 3º - Os Técnicos Agrícolas e Tecnólogos da área da agropecuária e florestas são habilitados legalmente a assumir a Responsabilidade Técnica na aplicação dos produtos agrotóxicos e afins prescritos pelo receituário agrônômico, desde que sob supervisão do Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Condições Básicas do Receituário Agrônomo

- O objetivo da Receita Agrônômica é a utilização correta do agrotóxico, para minimizar o risco e evitar a aplicação desnecessária.
- Agricultores/usuários só poderão adquirir e utilizar agrotóxicos se orientados por profissional legalmente habilitado, com emissão do respectivo receituário agrônomo.
- A receita só se justifica se houver efetiva participação do profissional que a subscreve. O profissional emitente deve ser sabedor da situação real que envolve o uso do agrotóxico, diagnosticar a necessidade da aplicação, o local e a estrutura do agricultor.

Condições Básicas do Receituário Agrônomo

A intervenção química deve ser utilizada somente após **vencidas todas as demais alternativas de controle.**

Da análise do problema até a decisão de uso de um produto é imprescindível a participação efetiva do profissional.

A escolha do produto passa por critérios que devem considerar ainda o **custo/benefício**, sob o ponto de vista **econômico, ecológico e de praticidade de uso.**

O responsável técnico deve cercar-se de todos os cuidados, para que o agricultor tenha informações suficientes para a aquisição do produto correto e de igual importância, que sua aplicação seja feita de forma a maximizar o seu aproveitamento.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

I – Nome do usuário, da propriedade e sua localização:

O usuário é específico e único. Pode ser pessoa física ou jurídica. O mesmo acontece com a propriedade, que também deve ser única e específica. O profissional deve fazer constar na receita, a localização da aplicação, indicar a Linha/microbacia/comunidade/nome da propriedade, de forma que não haja dúvidas quanto à localização da lavoura.

Assinatura do usuário – não é obrigatória, mas é de grande importância para a segurança jurídica do profissional.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

II – Diagnóstico: Colocar no mínimo a praga, doença ou planta daninha que se quer controlar.

III – Recomendação para que o USUÁRIO LEIA o RÓTULO e a BULA do produto:

Deve estar na parte de frente da receita em DESTAQUE e em caixa alta.

IV – Recomendação técnica com as seguintes informações:

a) nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s);

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

b) cultura e áreas onde serão aplicados;

c) doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas:

Devem ser compatíveis com a área tratada ou quantidade tratada (tratamento de sementes e grãos);

d) modalidade de aplicação, com anotação de instruções específicas, quando necessário, e, obrigatoriamente, nos casos de aplicação aérea;

d1) modalidade de aplicação: Quanto aos equipamentos de aplicação recomendados, a receita deve refletir a realidade do agricultor, se necessário o profissional deve recomendar a contratação de equipamento;

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

d2) anotação de instruções específicas, quando necessárias: as instruções que já constam nas bulas via de regra não precisam ser repetidas nas receitas;

Porém, nos casos em que a bula indicar diferentes possibilidades de equipamentos ou regulagens específicas, que vão influenciar a qualidade e resultado da aplicação, então cabe ao profissional definir na receita aquilo que não constar na bula.

Para essas instruções específicas o profissional deve considerar o caso concreto da aplicação que está recomendando: condição da praga, condição da cultura e momento da aplicação, por aquele específico agricultor.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

d3) para aplicação aérea é obrigatório todas as informações com relação à modalidade de aplicação;

e) época de aplicação: De acordo com o diagnóstico respaldado por informações constantes na receita agronômica, rótulo e bula do produto;

f) intervalo de segurança: Intervalo de segurança ou período de carência é o período entre a última aplicação e a colheita ou uso da cultura;

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

Parágrafo único. Os produtos só poderão ser prescritos com observância das recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula.

O agrônomo ou profissional legalmente habilitado não pode colocar na receita uma dose em desacordo do constante em rótulo e bula, equipamento de aplicação ou outras recomendações que não constem no rótulo e bula.

A obrigatoriedade acima se dá principalmente em razão das exigências legais e dos trabalhos científicos que as embasam junto aos órgãos competentes, para concessão do registro federal e do cadastro estadual.







Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

INFRAÇÕES DO PROFISSIONAL

1. **Prescrever receita agronômica com diagnóstico falso (cultura inexistente).** O profissional que prescrever receita para uso de agrotóxico em cultura diferente daquela que o agricultor possui, ou não autorizado para uso naquela cultura por não possuir registro ou cadastro, estará sujeito às penalidades constantes na legislação de agrotóxicos, bem como responderá junto ao CREA por acobertamento e Ética Profissional.

Ex.: Agricultor só possuía lavoura de soja e a receita foi feita para algodão.

Lei Federal 7.802/89 – art. 14, alínea “a”.

Decreto Federal 4.074/2002 – art. 66, incs. II, IV, alínea “b”; art. 82; art. 84, inc. IV; art. 85, inc. I. / Lei Federal 5.194/66 – art. 6º, alínea “c”. Resolução 1.002/2002 do CONFEA.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

INFRAÇÕES DO PROFISSIONAL

2. Prescrever receita agronômica com diagnóstico impossível O profissional que prescrever receita para controle de praga ou doença quando a lavoura ainda não foi implantada, ou em época que a praga ainda não está causando nível de dano econômico ou já não pode causar dano, está sujeito às penalidades previstas em lei – configura caso de venda antecipada, quando não é possível fazer diagnóstico. Como a receita não é para venda, mas para uso, o profissional estará sujeito a autuação conforme legislação, bem como responderá junto ao CREA por acobertamento e Ética Profissional.

Lei Federal 7.802/89 – art. 14, alínea “a”.

Decreto Federal 4.074/2002 – art. 66, inc. II; art. 82; art. 84, inc. IV; art. 85, inc. I. Lei Federal 5.194/66 – art. 6º, alínea “c”.

Resolução 1.002/2002 do CONFEA.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

INFRAÇÕES DO PROFISSIONAL

3. Prescrever receita agronômica de maneira genérica, errada, displicente ou indevida - A receita agronômica tem que ser específica para o caso concreto. Não se admite que o profissional prescreva na receita uma dosagem em intervalo de aplicação (2,0 a 3,0 l/ha). O profissional estará sujeito a autuação conforme legislação, bem como responderá junto ao CREA por acobertamento e/ou Ética Profissional.

Lei Federal 7.802/89 – art. 14, alínea “a”.

Decreto Federal 4.074/2002 – Art. 66 (caput, incs. I a V); arts. 82, 84, inc.

IV; art. 85, inc. I.

Lei Federal 5.194/66 – art. 6º, alínea “c”.

Resolução 1.002/2002 do CONFEA.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

INFRAÇÕES DO PROFISSIONAL

4. Prescrever receita para agrotóxico não cadastrado ou de uso não autorizado - O profissional deve observar as restrições de uso do agrotóxico, evitando com isso a prescrição de receita em desacordo com a legislação, sob pena de autuação, bem como responderá junto ao CREA por acobertamento e/ou Ética Profissional.

Lei Federal 7.802/89 – art. 14, alínea “a”.

Decreto Federal 4.074/2002 – art. 66, parágrafo único; art. 82; art. 84, inc.

IV; art 85, inc. I.

Lei Federal 5.194/66 – art. 6º, alínea “c”.

Resolução 1.002/2002 do CONFEA.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

INFRAÇÕES DO PROFISSIONAL

5. Assinar receita agronômica sem a mesma estar preenchida -
O profissional que assinar receita em branco, disponibilizando ao comerciante o preenchimento da receita agronômica, sofrerá as penalidades contidas na legislação em vigor, bem como responderá junto ao CREA por acobertamento e/ou Ética Profissional.

Lei Federal 7.802/89 – art. 14, alínea “a”.

Decreto Federal 4.074/2002 – art 66, 82, 84, inc.IV; art. 85, inc. I

Lei Federal 5.194/66 – art. 6º, alínea “c”.

Resolução 1.002/2002 do CONFEA.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

INFRAÇÕES DO PROFISSIONAL

6. Prescrever receita agronômica sem constar precauções de uso - O profissional responderá por deriva ocorrida em caso de não constar na receita recomendações específicas que a evitaria, sofrerá as penalidades contidas na legislação, bem como responderá junto ao CREA por acobertamento e/ou Ética Profissional.

Lei Federal 7.802/89 – art. 14, alínea “a”.

Decreto Federal 4.074/2002 – art. 66, incs. I a V; arts. 82, 84, inc. IV; art.

85, inc. I.

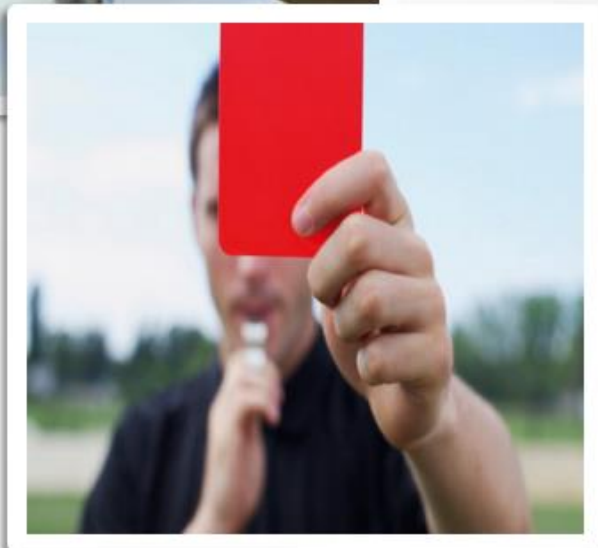
Resolução 22/85 – SEIN.

Lei Federal 5.194/66 – art. 6º, alínea “c”.

Resolução 1.002/2002 do CONFEA.







Penalidades

Lei nº 5.194/66, art. 6º

- **Advertência Reservada**
- **Censura Pública**
- **Multa**
- **Suspensão temporária do exercício profissional**
- **Cancelamento definitivo do registro**

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

Considerações na escolha do agrotóxico

1. Condições básicas para o uso:

- a. A praga tem importância econômica?
- b. O nível de dano pode ser atingido?
- c. Não existe outra alternativa viável?

2. Sobre o produto, considerar:

- a. O custo/benefício, a seletividade, a toxicidade, e a eficácia.
- b. A segurança para o aplicador.
- c. O período de carência exigido.
- d. A compatibilidade com culturas vizinhas.
- e. A exigência de condições climáticas especiais.

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

Considerações na escolha do agrotóxico

3. Da área:

- a. Existe habitação nas proximidades do talhão?
- b. Existe histórico de resistência do alvo na área?
- c. O talhão está inserido em alguma área de manancial?
- d. Tem restrições quanto ao tipo de solo?

4. Da Lei:

- a. Tem registro para cultura?
- b. Tem restrições no Estado?
- c. Tem restrições no Município?
- d. Tem restrições na microbacia?

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

Considerações na escolha do agrotóxico

5. Fatores que podem influenciar a dose.

- a. O alvo.
- b. A fase da cultura/variedade/híbrido.
- c. O parcelamento ou aplicação sequencial.
- d. O residual pretendido.

6. Da compatibilidade de produto:

- a. O produto exige adjuvantes?
- b. Qual a sequência de mistura do produto no tanque?
- c. Tem restrições quanto ao pH da água?
- d. Tem restrições quanto a adubações pré ou pós-aplicação?
- e. Tem restrições quanto a outros produtos pré ou pós-aplicação?

Manual de Uso Correto e Seguro de Produtos Fitossanitários/ Agrotóxicos



Acerte o Alvo!



Elimine a Deriva nas Pulverizações de Agrotóxicos

MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS



WILSON B. CROCOMO

(ORGANIZADOR)

UNESP

CETESQ

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

Considerações na escolha do agrotóxico

7. Da aplicação:

- a. A formulação do produto é adequada ao equipamento disponível?
- b. O equipamento está em boas condições de trabalho?
- c. Os filtros de linha estão instalados e limpos?
- d. Os bicos são adequados ao produto, cultura e clima?
- e. Está regulado e sem vazamentos?

8. Do aplicador:

- a. O usuário é o aplicador?
- b. O aplicador está capacitado?
- c. O EPI está disponível e em condições de uso?

Esclarecimentos sobre o Conteúdo das Receitas Agronômicas

RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EMPRESA QUE COMERCIALIZA AGROTÓXICO

Para aprimorar e controlar o comércio e uso de agrotóxicos, é necessário o acompanhamento e orientação das atividades exercidas pelos **profissionais que assumem a responsabilidade técnica** por empresas que armazenam e comercializam agrotóxicos e/ou prestam serviços fitossanitários com uso de agrotóxicos.

A definição das atividades que esses profissionais devem desenvolver para que sejam minimizados os riscos à segurança e à saúde de funcionários, aplicadores e população contemplam

Agrotóxicos e suas consequências sócio econômicas-ambientais na saúde

De acordo com a Constituição, o uso dos agrotóxicos é regulamentado:

LEI 9.605/98

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

Agrotóxicos e suas consequências sócio econômicas-ambientais na saúde

DECRETO 3.179/99

Art. 43. produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos;

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas, quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

Agrotóxicos e suas consequências sócio econômicas-ambientais na saúde

O emprego de produtos químicos no combate a ervas daninhas e pragas nas lavouras, pode causar sérios problemas ao solo, ao meio ambiente, contaminar os alimentos e acabar causando danos ao consumidor final dos alimentos, em geral, de natureza respiratória, neurológica, cancerígena, entre outras. Intoxicação, dor de cabeça, mal estar, fraqueza, sonolência e dor no estômago são alguns dos principais efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde das pessoas que trabalham com esses produtos.

A faixa etária com maior incidência de problemas decorrentes do uso de agrotóxicos está compreendida entre os 20 e 29 anos, com cerca de 35 % do total, atingindo, em sua grande maioria, pessoas do sexo masculino, com mais de 80 % das notificações. De todas as incidências, quase 75 % se devem a intoxicação pelo exercício da atividade profissional ou por acidente no manuseio do produto.

Os dez alimentos que mais apresentam agrotóxicos:



1-Pimentão (80,0%*)



2-Uva (56,4%*)



3-Pepino (54,8%*)



4-Morango (50,8%*)



5-Couve (44,2%*)



6-Abacaxi (44,1%*)



7-Mamão (38,8%*)



8-Alface (38,4%*)



9-Tomate (32,6%*)



10-Beterraba (32,0%*)

*porcentagem de amostras insatisfatórias
(com nível de agrotóxicos perigosos acima do permitido
ou com agrotóxicos não permitidos para esse tipo de cultura)

(Anvisa, 2009)

